

### URGENTE

#### Ministério Público do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres

SIMP nº 000156-012/2019

### RECOMENDAÇÃO NOTIFICATÓRIA Nº 001/2019

Prefeitura Municipal de Cara Gabinete Proto De ORIO FIZO POR ASSINSTITA

Dispõe sobre a situação de caos social instaurada no município de Cáceres em virtude da expedição tardia do Decreto n.º 003/2019, de 03 de janeiro de 2019, que dispõe sobre critérios de preferência para matrículas de crianças nas unidades de educação infantil desta urbe.

#### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO,

por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição da República, art. 27, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como pelo artigo 201, inciso VIII, e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **RECOMENDA** e **NOTIFICA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cáceres, Sr. Francis Maris Cruz, e à Ilustríssima Secretária de Educação do Município de Cáceres, Sr.ª Antonia Eliene Liberato Dias, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, consoante preclara o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação infantil representa prerrogativa indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral e, como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e, também, o acesso à pré-escola, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ademais que, segundo dispõe o art. 4°, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), o dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;



CONSIDERANDO que, o citado mandamento constitucional constitui direito fundamental de toda criança, sendo juridicamente vinculante, e por isso não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações discricionárias da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, consequentemente, o art. 208, IV, da Constituição Federal, impõe ainda ao Município, por efeito de alta significação social de que reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira, concreta, em favor de crianças até 5 (cinco) anos de idade, o acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impõe o próprio texto constitucional;

CONSIDERANDO também que, à luz do art. 211, § 2°, da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, cuja discricionariedade político-administrativa, portanto, não pode ser exercida de modo a comprometer a eficácia desse direito básico de índole social;

CONSIDERANDO que, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (art. 5°, da Lei n. 9.394/96);

CONSIDERANDO que deve ser assegurado a todo cidadão o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em perspectiva a intangibilidade do mínimo existencial e, em ordem a conferir real efetividade às normas pragmáticas positivadas na Lei Fundamental, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como, o direito à educação, o direito à proteção da criança e do adolescente, dentre outros direitos sociais (art. 1°, III e art. 3°, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a segurança jurídica é um princípio constitucional e, portanto, deve ser observado por todos, especialmente pela Administração Pública, o qual se traduz no aspecto objetivo pela estabilização do ordenamento jurídico, resguardando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (CRFB, art. 5°, XXXVI), e sob o aspecto subjetivo, que envolve a proteção da



confiança dos indivíduos relacionadas às expectativas criadas por atos estatais e o respeito à não-surpresa;

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres passa por um período de caos social, em razão dos efeitos do Decreto n.º 003/2019, de 03 de janeiro de 2019, consubstanciado pelas filas e acampamentos formados nas portas das unidades educacionais de educação infantil aguardando a realização de matrículas para o ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO que muitos pais e crianças, em virtude das informações amplamente divulgadas pela mídia (rede de televisão e rádio), por servidores da Administração Municipal e pela diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão em redes sociais que as matriculas obedeceriam a ordem de chegada, dirigiram-se às portas das unidades escolares, onde aguardam desde o dia 01 de janeiro de 2019 (material audiovisual anexo);

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 003/2019 foi expedido em 03 de janeiro de 2019 e sua publicação ocorreu somente em 07 de janeiro de 2019, ocasião em que passou a produzir seus efeitos, quando os pais e crianças já aguardavam há vários dias nas filas e acampamentos, seguros de que a ordem de matrícula seria a ordem de chegada ao local, sendo, portanto, surpreendidos com o estabelecimento de critérios preferenciais dispostos no referido decreto;

CONSIDERANDO que o os pais e crianças que aguardam nas filas para matrícula estão completamente desguarnecidos em relação às alterações climáticas (chuva, sol, poeira, etc.) e à ação de criminosos e vândalos durante as noites e madrugadas, sem a devida segurança, situação que fere a própria dignidade humana, que constitui o princípio nuclear dos direitos fundamentais na ordem constitucional brasileira (art. 1°, III e art. 3°, III, da CF/88);

CONSIDERANDO, ainda, que uma das unidades de educação infantil do Município de Cáceres (Escola Municipal de Educação Infantil Buscando Saber) realizou rematrículas no dia 03 de janeiro de 2019 e matrículas de novos alunos no dia 04 de janeiro de 2019, sem a observância do Decreto n.º 003/2019 e suas hipóteses de preferência, o que implica em evidente injustiça com os demais pretendentes às vagas (certidão em anexo);



autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade (art. 5°, § 4°, da Lei n. 9.394/96), bem como ser responsabilizado pela prática de dano moral coletivo, que no presente caso revela-se consubstanciado na violação à segurança jurídica (mudança de regras de matrícula após divulgação em mídia e imprensa do critério de acesso a vagas escolares por ordem de chegada, sendo que uma das unidades escolares ("EMEI Buscando o Saber") já havia matriculado alunos nesse critério uma semana antes do ato normativo), fazendo com que pais e crianças fiquem em situação vexatória e constrangedora em acampamentos nas portas das unidades escolares visando garantir vagas para os filhos (material audiovisual anexo);

CONSIDERANDO portanto, a necessidade de solução eficiente da situação exposta, e o cumprimento do mandamento constitucional e infraconstitucional de acesso à educação, sirvo-me do presente para NOTIFICAR e RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cáceres, Sr. Francis Maris Cruz, bem como à ilustríssima Secretária de Educação do Município de Cáceres/MT, Sr.ª Antonia Eliene Liberato Dias, diante dos dispositivos legais e fatos acima mencionados, para o fim especial de:

1º) Prorrogar o Decreto Municipal n.º 003/2019, de 03 de janeiro de 2019, para início do próximo ano letivo (2010), em razão da surpresa causada à população local e aos caos social instaurado, diante da mudança repentina de critérios de acesso às vagas escolares na Educação Infantil (crianças até 5 anos) quando já havia sido amplamente avisado por meio da imprensa local e pelos próprios servidores das creches que o critério de matrícula para educação infantil seria por ordem de chegada na respectiva unidade escolar, além já terem sido feitas matrículas com esse critério na EMEI Buscando o Saber (antes da publicação do decreto municipal);

2º) Adotar providências administrativas urgentes, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), para minimizar a fila de pais já formadas nas unidades de educação infantil desta cidade, em razão do caos social gerado pelo momento da publicação repentina do Decreto n.º 003/2019, de 03 de janeiro de 2019, violando princípios fundamentais do ordenamento jurídico, notadamente a segurança jurídica, da confiança/boa-fé e da dignidade da pessoa humana;



Solicitamos que os destinatários da presente RECOMENDAÇÃO encaminhem para a 3ª. Promotoria de Justiça Cível de Cáceres/MT, que tem como atribuição a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, situada na Rua dos Scaff, n.º 28, Bairro Cavalhada, nesta cidade, resposta ao presente expediente informado as providências adotadas a fim de resolver o caos social instaurado no Município de Cáceres/MT para matrícula de crianças na rede de educação infantil, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Caso necessário, o Ministério Público adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento da presente recomendação, além de responsabilização adequada.

Registre-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades:

- a) Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cáceres, Sr. Francis Maris Cruz, para conhecimento e providências que julgar pertinentes;
- b) À ilustríssima Secretária de Educação do Município de Cáceres/MT, Sr.ª Antonia Eliene Liberato Dias, para conhecimento e providências que julgar pertinentes;
- c) Ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;
- d) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do Município de Cáceres/MT, para conhecimento;
- e) Ao Conselho Tutelar do Município de Cáceres/MT para conhecimento;
- f) Ao Conselho Municipal de Educação de Cáceres/MT para conhecimento;

Remeta-se, por fim, cópia da presente Recomendação por ofício às rádios, jornais e emissoras de televisão locais para a devida divulgação.

CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 08 de janeiro de 2018.

Taiana Castrillon Dionello

Promotora de Justiça



SIMP n.º 000156-012/2019

#### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que contatei, por telefone, a Sr.ª Maria Francisca, diretora da EMEI Buscando Saber, no dia 08 de janeiro de 2019, às 10h54min, para questionar se foram realizadas matrículas ou rematrículas na referida unidade escolar, quando foram feitas e se haviam ou não observado o Decreto Municipal n.º 003/2018, de 03 de janeiro de 2018.

A diretora Maria Francisca informou que o conselho escolar se reuniu e definiu as datas de <u>03 de janeiro de 2019 para realização das rematrículas</u> e de <u>04 de janeiro de 2019 para matrículas</u>. Destacou, ainda, que as mencionadas matrículas não observaram os requisitos de preferência expressos no Decreto Municipal n.º 003/2019, pois sua entrega na escola só ocorreu em 07 de janeiro de 2019. Assim, todas as matrículas foram realizadas seguindo a antiga orientação – ordem de chegada e sem critérios de preferência.

Por fim, ressaltou que assim que tomou conhecimento do Decreto Municipal n.º 003/2019 suspendeu novas matrículas, para aguardar um posicionamento definitivo da Prefeitura Municipal.

Sem mais.

Cáceres/MT, 08 de janeiro de 2018.

Wesley Daniel de Meira e Silva Oficial de Gabinete 3º PROJUS Cível de Cáceres